



TJ-RS suspende liminar que interditou Centro Administrativo do estado

O presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, desembargador Marcelo Bandeira Pereira, suspendeu a liminar que determinava a interdição do Centro Administrativo Fernando Ferrari, do governo gaúcho. A decisão é desta quarta-feira (10/7).

O estado ingressou com pedido de suspensão dos efeitos da decisão do juiz Hilbert Obara, da 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central, que determinou a interdição do prédio até a obtenção do alvará do Plano de Proteção e Prevenção contra Incêndio (PPPCI), junto ao Corpo de Bombeiros. A ação foi movida pelo Ministério Público estadual, em abril.

Na avaliação do presidente do TJ-RS, a decisão adotou como fundamento questões de ordem puramente formal, não havendo referência a aspectos e riscos concretos de ordem fática.

Pereira mencionou o Certificado de Conformidade expedido pelo 1º Comando Regional de Bombeiros para concluir que "restou comprovado, de forma indubitosa, existir um PPPCI válido e eficaz". De acordo com o presidente, “não se identifica nos argumentos adotados pela decisão proferida a capacidade de justificar a interdição de um prédio que, de forma notória (artigo 334, inciso I, do CPC), é absolutamente relevante para o desenvolvimento das atividades do Estado do Rio Grande do Sul”.

O desembargador ressaltou, entretanto, que a suspensão da liminar não impede o normal desenvolvimento da atividade jurisdicional na Ação Civil Pública proposta pelo MP.

“Em especial, nova decisão de interdição, principalmente a partir de argumentos fáticos como, exemplificando, constatação de não-execução das medidas vinculadas ao PPCI ou prova no sentido da elevada possibilidade de incêndio ou desabamento, bem como ausência dos itens mínimos de segurança”, considerou. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-RS.*

Processo 70055513667

Date Created

10/07/2013